



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 1069/2004, DE 28 DE MAIO DE 2004.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Parelhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS – RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial de 8,3334% (oito virgula trinta e três e trinta e quatro por cento) ao servidor público municipal que percebe o salário mensal na faixa salarial de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Art. 2º - O servidor que percebe vencimento acima de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), terá um reajuste salarial de 4,53% (quatro virgula cinquenta e três por cento).

Art. 3º - Os Diretores e Vice Diretores das Escolas Municipais, terão um reajuste salarial de 8,3334% (oito virgula trinta e três e trinta e quatro por cento).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 28 de maio de 2004

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal